



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023
CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A
EMPRESA SATI TELECOM LTDA, CNPJ Nº 78.983.798/0001-26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SATI TELECOM LTDA** estabelecida na Rua Cuba numero 190-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.983.798/0001-26 neste ato representada por seu Socio Administrador, Senhor Alex de Andrade, inscrito CPF 542.894.089-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **76/2023**, Pregão Presencial n. **41/2023**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Telefonia IP, autorizada pela Anatel para a prestação de SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), visando a implantação de sistema de telefonia (PABX-IP) com tráfego de voz ilimitado para o funcionamento de 100 ramais e 30 ligações simultâneas, incluso software para gerenciamento da plataforma, executado de forma contínua, conforme quantidades e especificações constantes no ANEXO I e demais serviços descritos neste edital e em seus anexos, conforme especificações abaixo:

Itens;

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	33525 - FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX IP BASEADA EM SOFTWARE PARA 100 (CEM) RAMAIS FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX IP BASEADA EM SOFTWARE PARA 100 (CEM) RAMAIS COM PLANO ILIMITADO PARA FIXO E MÓVEL BRASIL, COM 100 (CEM) APARELHOS IPS EM COMODATO. PORTABILIDADE DE	Mês		12	7.308,18	87.698,16



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		TODAS AS LINHAS OBS: GARANTIA DURANTE O PERÍODO DO CONTRATO COM TROCA DE APARELHOS DANIFICADOS					
1	2	33526 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PABX IP E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PABX IP E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC	SER		1	3.060,90	3.060,90
1	3	33527 - CONTRATAÇÃO DE POSSIVEIS LINHAS NOVAS/ILIMITADAS PARA FIXO MOVEL BRASIL CONTRATAÇÃO DE POSSIVEIS LINHAS NOVAS/ILIMITADAS PARA FIXO MOVEL BRASIL	und		9	915,66	8.240,94
Total (R\$):							99.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega do objeto deverá ser efetivada no prazo de **12 (doze) meses**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, a servidora pública Sra VALERIA SAGAI SANZOVO.

b) Ficará responsável pela gestão deste contrato, o servidor público Sr MARCELO ROSSATO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil).

3.2 O adimplemento da obrigação pecuniária será efetuado da seguinte forma: **em doze parcelas**, com a apresentação das Notas Fiscais, atestadas por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS, FGTS –CRFe CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- b) apresentar relatório dos serviços prestados (realizados);
- c) apresentar planilha com os serviços prestados, definidos nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, que possibilite o nível de informação suficiente, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma de vida e em tempo hábil, prevalecerá a planilha da Fiscalização.

3.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.5 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.6 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Considerando que o objeto licitado é serviço de telefonia fixa comutada – STFC, o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do contrato, por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua vigência.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o intervalo de um ano aplicandose o acumulado do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Processo Licitatório nº 76/2023 Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 41/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscalvigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

<p>Unidade Gestora: 1 – Município de Guatambu Órgão de Governo: 2000 – Gabinete do Prefeito de Administração Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito Projeto/Atividade: 2.3 – Manutenção do Gabinete do Prefeito Função: 04 Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral Programa: 02 – Gestão Administrativa Superior Dotação Orçamentária: 02- 3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte Recurso: 1.500.1000 – Recursos Ordinários</p>
<p>Órgão de Governo: 3000 – Secretaria de Administração e Fazenda Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento Projeto/Atividade: 2.05 – Manut. das Atividades Administrativas Função: 04 Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral Programa: 03 – Administração Geral Dotação Orçamentária: 12- 3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte Recurso: 1.500..1000 – Recursos Ordinários</p>
<p>Órgão de Governo: 4000– Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Turismo Unidade Orçamentária: 4001– Departamento da Educação Projeto/Atividade: 2.02 – Manutenção da Secretaria de Educação Função: 12 - Educação Sub-Função: 123 – Administração Financeira Programa: 04 – Educação de Qualidade para Todos Dotação Orçamentária: 123 - 3.3.90.00.00.00.00.00</p>
<p>Fonte Recurso: 1.500..1001 – Recursos Ordinários – Educação</p>
<p>Órgão de Governo: 4000– Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Turismo Unidade Orçamentária: 4001– Departamento da Educação Projeto/Atividade: 2.09 – Manutenção do Ensino Fundamental Função: 12 - Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental Programa: 04 – Educação de Qualidade para Todos Dotação Orçamentária: 28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte Recurso: 1.500..1001 – Recursos Ordinários – Educação</p>
<p>Órgão de Governo: 4000– Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Turismo</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento da Educação
Projeto/Atividade: 2.09 – Manutenção do Ensino Fundamental
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil
Programa: 04 – Educação de Qualidade para Todos
Dotação Orçamentária: 36 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.1001 – Recursos Ordinários – Educação

Órgão de Governo: 6000 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 6001 – Transporte, Obras e Serviços
Projeto/Atividade: 2.21 – Manutenção do Setor Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 08 – Transporte Obras e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 70 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.1000 – Recursos Ordinários

Órgão de Governo: 6000 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 6002 – Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.25 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 09 – Obras e Serviços de Utilidade Pública
Dotação Orçamentária: 79 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.1000 – Recursos Ordinários

Órgão de Governo: 7000 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 7001 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.31 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 606 – Extensão Rural
Programa: 13 – Programa de Racionalização das Atividades Agrícolas e Apoio Agropecuário
Dotação Orçamentária: 88 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.1000 – Recursos Ordinários

Órgão de Governo: 8000 – Secretaria da Assistência Social
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.39 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 14 – Acesso aos Direitos Sociais
Dotação Orçamentária: 101 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.1000 – Recursos Ordinários



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Órgão de Governo: 8000 – Secretaria da Assistência Social
Unidade Orçamentária: 8003 – Fundo de Habitação
Projeto/Atividade: 2.42 – Melhoramento das unidades Habitacionais
Função: 16 – Habitação
Sub-Função: 482 – Habitação Urbana
Programa: 15 – Habitar Guatambu
Dotação Orçamentária: 105 - 3.3.90.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.1000 – Recursos Ordinários

Órgão de Governo: 5000 – Secretaria de Saude
Unidade Orçamentária: 5001 – Fundo de Saude
Projeto/Atividade: 2.16 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 07 – Saude para Todos
Dotação Orçamentária: 53 - 3.3.90.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.1002 – Recursos Ordinários – Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da NotaFiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 41/2023 e Anexos.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- h) Não celebrar o contrato.
- i) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- k) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- l) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo.
- n) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- b) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

superiores.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

f) A dissolução da empresa.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em 04 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

SATI TELECOM LTDA

CNPJ: 78.983.798/0001-26



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Testemunhas:

1) _____

2) _____